



ANEXO – II

TERMO DE REFERENCIA

(art. 6º, inciso XXII e Art. 18 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento de tributos e demais receitas da administração municipal(IPTU, ITU, ISS, Dívida Ativa, e etc.), através de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo período de 12 meses a iniciar no mês de novembro do ano de 2024, com fundamento no Decreto Municipal nº7.643 de 22 de janeiro de 2023, no artigos 74, inc. IV e 79, inc. I ambos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO e princípios gerais da administração pública.

1.1.1 Os Documentos de Arrecadação Municipal neste documento poderão receber a nomenclatura de “guias” e/ou “lâminas”.

1.1.2 As estimativas totais do numero de documentos a serem emitidos e arrecadados dentro do período contratado constaram no item 6 deste termo.

1.2 O recebimento das arrecadações dar-se-á por todos os meios disponíveis, a saber:

- a. Diretamente nos guichês de caixa;
- b. Nas maquinas de autoatendimento;
- c. Pelo Internet Banking;
- d. Através dos aplicativos de celular dos respectivos bancos credenciados (APP'S);
- e. Através de correspondentes bancários autorizados;
- f. Demais meios disponibilizados pelas Instituições Bancarias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83



1.2.1 A prestação do serviço de recebimento de lâmina/guia de arrecadação através de "QR-CODE" modalidade PIX será licitada em processo a parte devido a características específicas da modalidade de recebimento.

1.4 Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

1.3 Os valores recebidos por cada instituição financeira deverão ser creditados em conta corrente específica desta municipalidade em D+1, ou seja, em até um dia após o pagamento pelo contribuinte/munícipe.

1.5 As lâminas/guias de arrecadação com código de barras seguirão o padrão FEBRABAN.

1.5.1 As lâminas, guias e/ou carnês serão impressas diretamente por esta Prefeitura e/ou conforme definido em processo licitatório a parte.

1.6 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao processo de credenciamento público deverão ser encaminhados a Unidade Gestora de Licitações, pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Governo, pelo e-mail licitacao@mongagua.sp.gov.br ou presencialmente (Av. Getúlio Vargas, nº67, Centro, 1º andar, Mongaguá - SP).

1.7 O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

1.8 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

1.8.1 O prazo de vigência do contrato, caso seja firmado, será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.8.2 A vigência plurianual é mais vantajosa considerando que os valores a serem pagos são padronizados conforme pesquisa de mercado o qual pode ser atualizado anualmente;

1.9 O custo estimado total da contratação (item 6.3) é de R\$ 1.914.685,35 (um milhão novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme levantamento da Controladoria, indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.9.1 O procedimento adotado para realizar a estimativa do custo da contratação levou em conta o número exato de lâminas/guias autenticadas no exercício de 2023, sendo posteriormente aplicado percentual de crescimento anual estipulado em 15% (quinze por cento), com este total sendo calculado sobre o valor a ser pago em tarifas no novo exercício contratual (novembro de 2024 a outubro de 2025).

2 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O credenciamento das Instituições Bancárias terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII, alínea "a", e artigo 107 ambos da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 Poderão participar do presente chamamento todas as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, do ramo pertinente ao objeto, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos presentes neste Termo de Referência e requisitos contidos nos demais documentos deste processo (Edital e Anexos).

2.3 As Instituições financeiras interessadas a participar deverão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, aderindo as condições deste termo e do edital, juntando a documentação e indicando o representante credenciado para praticar os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

2.4 A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Termo de Referência e posterior Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais por parte da instituição financeira.

2.5 Será vedada a participação da Instituição Financeira na licitação quando:

2.5.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.



2.5.2 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Mongaguá, ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou Esfera de Governo.

2.5.3 Reunidas em consorcio ou grupo de Empresas Nacionais ou Estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas.

2.5.4 Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.5.5 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede do proponente.

2.5.6 Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art.14 da Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021.

3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A instituição financeira deverá prestar serviços de recebimento dos tributos e demais receitas da administração municipal, de acordo com as estipulações deste Termo de Referência, do edital e da minuta de contrato, sem ônus ao contribuinte.

3.1.1 – A Instituição Bancária Credenciada deverá repassar o produto e arrecadação para o Município conforme instruções dos itens 4.2, 4.4 e 4.7.

3.1.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal –DAM e repasse de tributos e demais receitas da Administração Municipal, com respectivas prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e outras representações em território nacional, existentes ou a serem criados, bem como por meio de serviços digitais “internet banking”, “apps” e etc.

3.2 A prestação de serviços de arrecadação executar-se-á através de lâminas/guias de cobrança e /ou carnês e assemelhados emitidos e distribuídos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83



3.3 São obrigações da instituição financeira:

3.3.1 Receber os tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas Municipais, especialmente IPTU, ITU, ITBI, ISS, TAXAS, SERVIÇOS E OUTROS, somente por meio dos Documentos de Arrecadação (DAM), ou seja, lâminas/guias de cobrança, carnês e assemelhados de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, e nas seguintes condições:

- a) Que representem efetivo pagamento de receitas públicas municipais;
- b) Receber até a data de vencimento contida no documento de arrecadação ou quando passado o vencimento original até a data que as instruções contidas no mesmo assim o permitam, calculando e acrescentando valores de multa e juros quando for o caso;
- c) Pelo valor integral contido no documento de arrecadação, incluindo o valor principal e os acréscimos ou descontos legais, efetuando os cálculos quando necessário;
- d) Estejam sem emendas ou rasuras.

3.3.1.1 As informações recebidas nos Documentos de Arrecadação (DAM), desta Prefeitura e demais as descritas acima serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou pelas instruções impressas nas lâminas/guias de arrecadação ou por meio previamente aprovado pela Prefeitura.

3.3.1.2 A contratada não está autorizada a receber cheques como pagamento dos tributos e demais receitas.

3.3.1.3 A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data de recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no dia útil seguinte após a data da arrecadação.

3.3.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações em território nacional, inclusive as que vierem a ser inauguradas, bem como por meio de serviços de “home banking”, “internet banking”, “app’s” e etc., após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83



3.3.3 Comunicar formalmente à Prefeitura, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.3.4 Autenticar o Documento de Arrecadação (DAM) emitido pela Prefeitura, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor pago e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras e de igual maneira para os recebimentos realizados por meio de "home banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

3.3.5 Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

3.3.6 Enviar ou disponibilizar à Prefeitura, até as 12h00 (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia útil anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao banco de dados desta Prefeitura, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

3.3.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Prefeitura, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

3.3.8 Apresentar mensalmente à Prefeitura, até o décimo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de lâminas/guias recebidas na instituição, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), valor total recebido, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Prefeitura;

3.3.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83



3.3.10 Disponibilizar à Prefeitura, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.3.11 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

3.3.12 Repassar o produto de arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada pela Prefeitura.

3.3.12.1 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3.13 Em caso de incorreção de dados, remeter a prefeitura relação dos dados de pagamento que constam em desacordo com o emitido pela Prefeitura, para verificação da irregularidade. Constatado o erro, a instituição financeira deverá restituir o montante faltante para baixar a diferença em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades a previstas em contrato.

3.3.14 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

3.3.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.3.16 Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser credenciado, descrito neste termo.

3.3.17 Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições.

3.3.18 Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação.



3.3.19 Designar e informar ao setor de CPD (centro de processamento de dados) da Prefeitura de Mongaguá em 3(três) dias uteis a contar da celebração do contrato, pessoa e/ou setor responsável pelas fases de testes de "layout", de leitura de código de barras, de transmissão de "arquivos em massa" e demais procedimentos técnicos que se façam necessários a execução do objeto do contrato.

3.4 É vedado à instituição financeira:

3.4.1 Cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.4.2 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

3.4.3 Lançar débitos contra a Prefeitura decorrente da prestação de serviços estipulada no presente, exceto os valores previstos neste edital ou com autorização expressa da Prefeitura.

3.4.4 Receber Documentos de Arrecadação de forma divergentes às instruções fornecidas pela Prefeitura de Mongaguá.

3.5 Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.5.1 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5.2 Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município de Mongaguá.

3.6 São obrigações do Município:

3.6.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do gestor e fiscalizador da Prefeitura;

3.6.2 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

3.6.3 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.



3.6.4 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABRAN de código de barras.

3.6.5 Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

3.6.6 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;

3.6.7 Pôr à disposição dos contribuintes, as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.6.8 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

3.7 A Prefeitura autoriza a instituição credenciada a receber a arrecadação dos tributos da Prefeitura, emitidas em guia própria obedecendo-se o padrão FEBRABAN.

3.8 Observar e fazer cumprir:

3.8.1 Comunicar a Prefeitura de Mongaguá, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste termo.

3.8.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Mongaguá.

3.8.3 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste termo.

3.8.4 Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do País para o seu regular funcionamento.

3.8.5 Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, que constarem neste Termo de Referência, no edital e TERMO DE CREDENCIAMENTO.



4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AS INSTITUIÇÕES E DO REPASSE AO MUNICÍPIO

4.1 O Município de Mongaguá pagará à instituição financeira a tarifa única no valor de R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de qualquer espécie de seus canais recebedores.

4.1.1 A pesquisa de preço realizada para estipular o valor contido no item 4.1 e respectiva sua fundamentação constam detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

4.1.3 O valor do item 4.1 será debitado do montante a ser repassado ao município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

4.1.4 Os valor descrito no item 4.1 será fixo durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do contrato, poderá o mesmo ser corrigido, a cada 12 (doze) meses subsequentes, ficando sob responsabilidade da instituição credenciada efetuar o respectivo pedido de reajuste, sob pena de preclusão, pelo índice IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo

4.2 Será aberta uma conta corrente específica para o Crédito da arrecadação municipal em cada instituição financeira credenciada conforme o art. 164, §3º da Constituição Federal.

4.3 As instituições financeiras não aceitarão pagamentos de tributos com cheques.

4.4 A instituição financeira credenciada que receber o pagamento de tributos municipais objeto deste termo em qualquer de seus canais de atendimento, deverá repassar o crédito para a conta corrente específica em até 1(um) dia útil, ou seja, D+1.

4.5 O crédito do valor da arrecadação na conta corrente específica do município deverá ser feito na forma líquida, ou seja, já descontados o valor da tarifa pelo recebimento da guia com código de barras, definido no item 4.1.



4.6 A instituição financeira deverá disponibilizar arquivos com os movimentos diários dos tributos recebidos ao município em até 01 (um) dia útil (D+1).

4.7 Os dados bancários correspondentes ao item 4.2, para repasse dos valores recebidos pelas instituições financeiras estarão descritos no contrato de prestação de serviços entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura designará um (a) servidor (a) para representá-la na qualidade de gestor (a) do credenciamento e designará um (a) servidor (a) para representá-la na qualidade de fiscalizador (a) do credenciamento.

5.1.1 O (a) gestor (a) poderá designar outros funcionários para auxiliar no exercício da gestão, desde que respeitado o princípio da segregação de funções.

5.1.2 O (a) fiscalizador (a) poderá designar outros funcionários para auxiliar no exercício da fiscalização, desde que respeitado o princípio da segregação de funções.

5.2 A Instituição Financeira deverá corrigir ou refazer, mediante “NOTIFICAÇÃO”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo II, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

6. PLANILHA ORGAMENTÁRIA E PROJEÇÃO DE CUSTOS

6.1 O número total de lâminas apresentado nas planilhas e suas respectivas projeções já consideram a somatória de todas as espécies de tributos e taxas municipais (IPTU, ITU, ISS, Dívida Ativa, Contribuições de Melhoria, e etc.).

6.2 As impressões e distribuições dos documentos de arrecadação (guias/lâminas) ocorrerão por conta da Prefeitura de Mongaguá, correspondendo ao “Valor estimado por lâmina” apenas a tarifa paga a critério de recebimento e repasse dos valores descrita no item 4.1, liberando deste ônus as Instituições Financeiras, o que permite uma melhor estimativa de preço de tarifa, conforme fundamenta o Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CNPJ: 46.578.506/0001-83



6.3 Planilhas:

ANO DE 2023	
(Segundo relatórios anexos)	
Mês	Lâminas Pagas
janeiro	53.918
fevereiro	39.116
março	42.060
abril	38.696
maio	41.090
junho	44.430
juho	52.845
agosto	40.572
setembro	37.017
outubro	38.768
novembro	36.958
dezembro	54.444
Total	519.914

ANO DE 2024	
(Previsão de Crescimento de 15%)	
Mês	Lâminas Pagas
janeiro	62.006
fevereiro	44.983
março	48.369
abril	44.500
maio	47.254
junho	51.095
juho	60.772
agosto	46.658
setembro	42.570
outubro	44.583
novembro	42.502
dezembro	62.611
Total	597.901

ANO DE 2025	
(Previsão de Crescimento de 15%)	
Mês	Lâminas Pagas
janeiro	71.307
fevereiro	51.731
março	55.624
abril	51.175
maio	54.342
junho	58.759
juho	69.888
agosto	53.656
setembro	48.955
outubro	51.271
novembro	48.877
dezembro	72.002
Total	687.586

12 meses	
(projeção para novo prazo de vigência)	
Mês	Lâminas Pagas
novembro, 2024	42.502
dezembro, 2024	62.611
janeiro, 2025	71.307
fevereiro, 2025	51.731
março, 2025	55.624
abril, 2025	51.175
maio, 2025	54.342
junho, 2025	58.759
juho, 2025	69.888
agosto, 2025	53.656
setembro, 2025	48.955
outubro, 2025	51.271
Total	671.819
Valor estimado por lâmina	
R\$ 2,85	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
(VALOR TOTAL ESTIMADO A SER PAGO DE TARIFAS)	
R\$ 1.914.685,35	

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.



7.2 A Prefeitura de Mongaguá figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos aos BANCOS para tratamento, sendo este enquadrado como Operadores dos dados. Os BANCOS serão Controladores dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

7.3 Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste processo, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

7.4 Além das obrigações relacionadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, são obrigados ainda a:

7.4.1 Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste processo;

7.4.2 possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

7.4.3 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.4.4 Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse processo;

7.4.5 Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTICIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

7.4.6 Auxiliar, quando necessário, o outro PARTICIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 Contratação com a finalidade de garantir a manutenção das atividades remuneratórias da Prefeitura, bem como a recepção parametrizada dos arquivos eletrônicos de arrecadação, torna-se necessária a presente contratação de instituição financeira.



8.2 Ademais o restante das fundamentações para a contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

8.3 Embasamentos Legais:

- Decreto Municipal nº 7.643 de 22 de janeiro de 2023;
- Artigo 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Artigo 79, inc. I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Resolução BCB nº 339 de 24/08/2023;
- Instrução Normativa BCB nº 299 de 30/08/2022;
- Instrução Normativa BCB nº 181 de 28/10/2021;
- Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento – FB 0061/2021;
- Demais legislações pertinentes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do exercício corrente nº 02.05.0004.123.0005.2016.3.3.90.39.

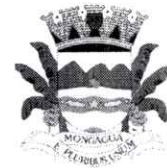
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Prefeitura de Mongaguá poderá, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou de sua Controladoria, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas e/ou no termo de credenciamento, e poderá ainda determinar a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

CNPJ: 46.578.506/0001-83



da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de recebimento, processamento e repasse dos recursos arrecadados, mediante a prévia comunicação às instituições financeiras, conforme melhor atenda ao interesse público.

11.2 A instituição financeira, conforme as normas legais vigentes, fica ciente que lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.3 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11.4 Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor não repassado, inclusive seus acréscimos.

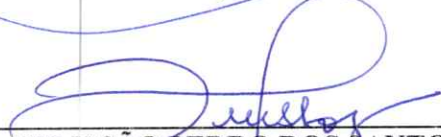
11.5 Correrá por conta do município de Mongaguá, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

11.6 O presente Termo foi elaborado de maneira conjunta pelo Departamento de Serviços Públicos Internos, pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Controladoria Geral do Município.


Mongaguá, 01 de julho de 2024



FLAVIA DOS SANTOS LEMOS
Diretora de Serviços Públicos Internos



NELY SÃO PEDRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



GABRIEL VÍCTOR DE ARAUJO
Controlador Geral